



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3385-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.726, DE 25 DE MARÇO DE 2020,
Autoria: Vereador Douglas França Aires Scardelato.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESCOLAS PÚBLICAS, PRIVADAS, BARES, TEMPLOS RELIGIOSOS E BANCOS DO MUNICÍPIO A DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO EM SEUS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Ficam todos os estabelecimentos comerciais do Município, escolas públicas, privadas, bares, templos religiosos e bancos obrigados a disponibilizar de forma gratuita, dispenser de álcool gel antisséptico.

Parágrafo único. Será obrigatória diariamente a higienização completa dos locais (maçaneta, corrimão, balcões e pisos) com produtos indicados para a disseminar e impedir a transmissão do novo coronavírus (covid-19).

Artigo 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Artigo 3º O álcool gel deve ser colocado na entrada do estabelecimento e em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Artigo 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do Fiscal Sanitário e do Fiscal Geral do Município.

Artigo 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência com prazo de 01 (um dia) para regularização;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ VABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

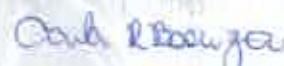
III - suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o período de Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) declarado pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

ADIV 25-7-2020